



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

PUBLICADO NO JORNAL

EDIÇÃO DE 30/07/99
PÁGINA 06

Folha Semanária

DECRETO Nº 1829 DE 05 DE JULHO DE 1999.

“Regulamenta o acesso de veículos ao Centro Histórico de Vassouras e dá outras correlatas providências”.

5023/23
58

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VASSOURAS**, no uso de suas atribuições legais consoante o disposto na legislação vigente e,

CONSIDERANDO que, com a pavimentação da RJ – 121 (Rua do Bingue), houve considerável aumento do tráfego de grande porte, que fugindo do Pedágio da Nova Dutra, utilizam a nova via como alternativa;

CONSIDERANDO que, a ocorrência de freqüentes acidentes, causaram pânico e insegurança à população, originando pedidos de providências dos moradores e da Prefeitura, junto ao DER – RJ, que não obtiveram os resultados desejados;

CONSIDERANDO que, o acesso à RJ 121, em direção a Miguel Pereira e vice – versa, se faz através de ruas que integram o **CENTRO HISTÓRICO DE VASSOURAS**, tombado pelo IPHAN e que as mesmas não possuem estrutura suficiente para suportar condições de trânsito pesado, inclusive, de substâncias químicas, tóxicas inflamáveis, com evidente risco para a população;

CONSIDERANDO que a rede elétrica de baixa altura e arborização que guarnece as ruas do **CENTRO HISTÓRICO DE VASSOURAS**, são constantemente danificados pelo tráfego de veículos de elevada altura para os padrões locais;

CONSIDERANDO finalmente, que o artigo 17 do Decreto – Lei Federal nº 25 de 30 de novembro de 1937, determina que tais monumentos não podem ser destruídos ou mutilados e que é dever do Poder Público Municipal zelar pelo fiel cumprimento das disposições legais a respeito, principalmente, no que se refere ao interesse prioritário da população local, **R E S O L V E**:

Artigo 1º - Fica proibido o acesso às ruas do **CENTRO HISTÓRICO DE VASSOURAS**, aos veículos de transporte de qualquer natureza com mais de 10 (dez) toneladas de peso ou ainda, 7,50 m. (sete metros e cinquenta centímetros) de comprimento, neste caso, mesmo sem o transporte de carga.

Artigo 2º - O Chefe do Poder Executivo poderá autorizar excepcionalmente, o acesso de veículos com excesso de peso, desde que requerido à Prefeitura Municipal de Vassouras, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, após audiência preliminar junto à representação local do IPHAN, obedecido os cuidados determinados na circunstância.

Artigo 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo porém efeitos à partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e sinalize-se, com ciência ao 10º Batalhão da Polícia Militar e ao Presidente da Fundação DER – RJ.

Prefeitura Municipal de Vassouras – RJ, 05 de julho de 1999.

Pedro Ivo da Costa
Prefeito Municipal